



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3696/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/581/2025
PROTOCOLO	: 2398796
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
JURISDICIONADO E/OU	: LIDIO LEDESMA
INTERESSADO (A)	
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONSª. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. PROCESSO EM DUPLICIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos da análise do Controle Prévio em relação ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 006/2025, realizado pelo Município de Iguaatemi/MS, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, no valor estimado de R\$ 1.027.019,50 (um milhão, vinte e sete mil e dezenove reais e cinquenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Educação, mediante a análise ANA - DFE-EDUCAÇÃO - 3070/2025 (peça 9), manifestou-se pelo arquivamento do processo, alegando que o procedimento licitatório em análise foi autuado em duplicidade neste Tribunal nos autos do processo TC/382/2025.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 4585/2025 (peça 12), acompanhou a equipe técnica, opinando pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que os autos de Controle Prévio em relação ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 006/2025, realizado pelo Município de Iguaatemi/MS, foi autuado em duplicidade nos autos do processo TC/382/2025, no qual já houve a emissão da decisão liminar DLM - G.ICN - 22/2025.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

À vista disso, com a finalidade de impedir uma segunda apreciação do referido procedimento licitatório, reputo que o presente feito deve ser extinto e arquivado.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 4º, I, “f”, item 1, c/c o art. 186, V “b”, ambos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

Conselheira Substituta

(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)